A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.913 ,DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Altera o caput do Art.. 2º da Lei Municipal Nº 4.616 de 10 de Fevereiro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 4.616 de 10 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º* - O FEPM tem por finalidade receber os recursos financeiros destinados ao rateio dos honorários advocatícios, oriundos de sucumbência, arbitramento ou acordo, dívida ativa, honorários administrativos (no patamar de 10%), do Procurador Geral, Subprocurador Geral e Procuradores de carreira do Município afetos à Administração Direta, indireta, autárquica e fundacional, os quais pertencem a estes, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens, e que estejam lotados e ocupando o cargo de Procurador do Município, Procurador Geral e Subprocurador Geral do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PRESIDENTE